CONTRATO Nº ...../2026

O **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Víctor Konder, n.º 02, Centro, Blumenau, Santa Catarina, CEP: 89.010-904, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.108.357/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração.....(nome)....., inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à..... , na cidade de ..... – ....., CEP ....., e-mail....., neste ato representada pelo Sr. .....(nome), inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Revisão e Atualização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Blumenau, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com base em metodologia científica, mediante coleta, análise e sistematização de dados, contemplando a entrega de produtos em formato físico e digital, conforme especificações.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado à Licitação n° xxx/2026 e ao Processo Eletrônico 263/2026, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 15.050/2023.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 365 dias a contar da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 15.050/2023.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é de Prestação de Serviço imediato.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1.

I. O prazo para a realização das atividades previstas é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da emissão do empenho, e os valores distribuídos conforme cronograma de execução, ainda o prazo de vigência poderá ser prorrogado conforme previsão legal.

II. Os serviços serão executados por etapas, respeitando o Cronograma de Execução estipulado na proposta metodológica.

III. Os serviços terão início a partir da reunião preparatória com SEMUDES, CRSOCIO e equipe técnica da empresa contratada, que deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

IV. Os serviços técnicos especializados referem-se à área geográfica urbana e rural do município Blumenau, constituindo todo o território do município;

V. Os trabalhos pertinentes ao Termo de Referencia, sobretudo no que diz respeito às discussões, análises e aprovações dos produtos serão realizados na Secretaria de Desenvolvimento Social (SEMUDES), Rua Engenheiro Paul Werner 726, acesso pela R. Otto Hennings, 130 - Itoupava Seca, Blumenau/SC – Cep: 89030-101. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, estar presente nas discussões relativas às análises dos produtos.

VI. O material gráfico produzido deverá ser disponibilizado para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES e CMDCA, em arquivo digital formato PDF e PUB.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação: 2026/26 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Programa de Trabalho: 30.01.08.243.0086.2400 - PROMOÇÃO, PROT. DEFES.E ATEND.DOS DIREITOS DA CÇA E ADOLESC
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO
Fonte de Recurso: 2759 - Rec Vinculados a Fundos.
Rubrica item: 3.3.90.39.99.04.00.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA 7ª: VALOR DO CONTRATO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R$ ....., incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicados na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue.

8.1. O recebimento provisório ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a entrega de cada produto ou etapa, mediante conferência documental e técnica realizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF e pelo fiscal do contrato, para verificação de conformidade com as especificações do TR.

8.2. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório, condicionado à aprovação formal pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF e pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade técnica e documental dos produtos entregues e da correção de eventuais inconformidades apontadas no recebimento provisório.

CLÁUSULA 9ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da medição, condicionado à apresentação da nota fiscal, relatório da equipe técnica responsável e

aprovação no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme critérios definidos neste Termo de Referência.

9.2. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, caso requerido formalmente, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o menor índice de inflação dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”.

9.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.4.1 Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa, desde que útil e aceita pelo contratante.

8.4.2 Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores poderão ser descontados dos pagamentos seguintes, desde que não caiba mais recurso da decisão que determinou aplicação de multa no processo administrativo específico.

8.4.3 Em caso de atraso nos pagamentos, o contratado terá direito à atualização monetária dos valores inadimplidos, considerando, para tanto, os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação da variação do INPC,acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.5 Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 10ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC (IBGE), após 12 (doze) meses contados da data da conclusão da formação do preço .

10.2. O reajuste incidirá sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado.

10.3. O reajuste somente será concedido quando disponibilizados todos os índices relativos ao período que se pretende reajustar.

10.4. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando configurado um atraso justificado.

10.5. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

10.6. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a

database para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do contratado:

11.1. Entregar a Revisão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Blumenau;

11.2. Executar as reuniões previstas participativos, realizados através de reuniões comunitárias, nas regiões e reuniões com Entidades, Movimentos Sociais e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

11.3. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto da contratação, seguindo o cronograma;

11.4. Ficam a cargo da CONTRATADA todos os salários, encargos sociais, impostos federais e estaduais, todas as peças de reposição, vales transporte e refeição, fretes, transportes, administração, enfim todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;

11.5. Submeter os produtos a avaliação da CRSOCIO, responsável pelo acompanhamento da revisão do Plano;

11.6. Submeter os materiais gráficos a analise da CRSOCIO, Semudes e Secretaria de Comunicação no forma do item 3.2;

11.7. As etapas descritas na proposta metodológica, deverão estar contabilizadas na execução, cumprindo os prazos estabelecidos no item 3.6. Desta forma, não pode a contratada pleitear dilação de prazo para execução, com fundamento do desconhecimento dos prazos anteriormente mencionados;

11.8. Propiciar aos técnicos da CONTRATANTE, as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do objeto proposto;

11.9. Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o órgão contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

11.10. Fornecer aos seus colaboradores EPI's, equipamentos e todas as condições necessárias à segurança do trabalho, conforme a necessidade das atividades, de acordo com as legislações municipal, estadual e federal;

11.11. Prever todos os recursos técnicos, materiais e físicos necessários à execução;

11.12. Adequar ao horário de trabalho da Prefeitura Municipal de Blumenau, da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEMUDES) e dos diferentes órgãos e Entidades, visando não criar lacunas ou deficiências no desenvolvimento do trabalho;

11.13. Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas, respeitando as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

11.14. Comunicar, em até 24 horas, ao Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

11.15. Emitir Nota Fiscal de Serviços/Fatura, somente, após a aprovação dos produtos entregues;

11.16. Dimensionar sua equipe técnica para acompanhar todos os serviços, inclusive aqueles que ocorrerem simultaneamente e definir a jornada de trabalho da equipe, respeitando a legislação trabalhista vigente. Da mesma forma deverá prever a necessidade de logística compatível (veículos, microcomputadores e demais equipamentos adicionais) a ser utilizada para atendimento do objeto contratado;

11.17. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, pela CRSOCIO na execução dos serviços contratados;

11.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

11.19. Entregar a CONTRATANTE as bases de dados em meio digital, assim como as demais informações produzidas a partir do processo de revisão do Plano;

11.20. Os dados brutos, bem como todo o material produzido, serão de domínio exclusivo da Prefeitura Municipal de Blumenau, SEMUDES e CMDCA.

11.21. Guardar sigilo e não utilizar os dados manuseados ou que vier a ter conhecimento, para outro fim que não seja o da execução do serviço em questão;

11.22. Manter confidencial a metodologia da pesquisa e os dados originais obtidos, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE ou mediante autorização expressa e prévia;

11.23. Disponibilizar, em qualquer tempo, o uso dessas bases de dados e seus desdobramentos, que inclusive gerem publicações, ao CMDCA antes da submissão da publicação.

11.24. O fornecedor deverá adequar seus documentos fiscais conforme o Decreto Municipal n° 14.578, que regulamenta a retenção do imposto de renda retido na fonte no pagamento ao fornecedor de bens ou serviços contratados por órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Município de Blumenau, informamos que conforme art. 2° realizaremos os procedimentos de retenção:

10.24.1 A fim de atender o art. 4° do decreto, deve ser destacado em suas notas fiscais, faturas e ou recibos a retenção prevista na IN RFB nº 1.234, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos ou entidades Municipais;

10.24.2 O fornecedor que está amparado por isenção ou não incidência, deverão informar, no documento fiscal esta condição e o seu enquadramento legal, devendo utilizar os anexos para justificar a sua situação, previstos na IN RFB nº 1.234, sob pena de sofrerem a retenção do Imposto de Renda sobre o valor TOTAL do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do contratante:

12.1. Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;

12.2. Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;

12.3. Analisar e aprovar os relatórios parciais e finais entregue pela CONTRATADA;

12.4. Analisar, facilitar e aprovar, quando justificável, as solicitações de acesso às bases de dados necessárias para a pesquisa dentro das secretarias municipais;

12.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

12.6. Indicar a CRSOCIO para acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

12.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

12.8. Realizar o pagamento da contratada mediante apresentação dos produtos especificados no cronograma, cumprindo cada etapa prevista e com a devida validação da CRSOCIO e do CMDCA;

12.9. Analisar os produtos desenvolvidos e entregues pela CONTRATADA, fazer sugestões para sua revisão e complementação e aprová-los nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

12.10. Efetuar a retenção de imposto de renda conforme previsto no Decreto Municipal n° 14.578/2023.

CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Segue nome dos profissionais indicados para fiscal, gestor e seus suplentes para acompanhamento e fiscalizações:

	Gestor	Gestor Suplente:
Nome:	Luciana Fiamoncini	Patrícia Morastoni Sasse
Cargo:	Gerente de Apoio aos Conselhos	Diretora da Gestão do SUAS
Matrícula	921986	921860
Telefone:	(47) 3381-6640	(47) 3381-6607
E-mail	gac.semudes@blumenau.sc.gov.br	patriciasasse@blumenau.sc.gov.br
	Fiscal Técnico	Fiscal Técnico Suplente:
Nome:	Juliane Habitzreuter	Débora Silveira Viana
Cargo:	Chefe de setor	Coordenadora do CREAS II
Matrícula	215821	231783
Telefone:	(47) 3381-6604	(47) 3381-6604
E-mail:	coordvs.semudes@blumenau.sc.gov.br	vanessacardoso@blumenau.sc.gov.br
	Fiscal Setorial:	Fiscal Setorial Suplente:
Nome:	Tatiana Lameu Venuti	Andréa Luciana Poerner Deschamps
Cargo:	Coordenadora das Equipes dos Conselhos	Coordenadora de Apoio Técnico aos Conselhos
Matrícula	229765	235203
Telefone:	(47) 3381-6640	(47) 3381-6640
E-mail	coordgac.semudes@blumenau.sc.gov.br	Coordgac2.semudes@blumenau.sc.gov.br

CLÁUSULA 14ª: MATRIZ DE RISCO CONTRATUAL

14.1. Com o objetivo de assegurar a adequada execução do contrato e prevenir eventuais intercorrências, foram identificados os principais riscos inerentes à contratação, bem como definidas as respectivas medidas de mitigação e responsabilidades:

ID	Risco	Prob.	Impacto	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
01	Baixa competitividade do certame.	Média	Alto	TR com especificações objetivas e ampla divulgação.	Revisar requisitos se deserto/fracassado.	Setor Demandante / Agente de Contratação
02	Atraso na execução.	Média	Alto	Cronograma, entregas parciais e acompanhamento.	Notificação, penalidades e readequação.	Fiscal
03	Produtos em desacordo.	Baixa	Alto	Critérios objetivos de aceite.	Correções sem ônus e sanções.	Fiscal
04	Indisponibilidade de dados.	Média	Médio	Articulação prévia e fornecimento de informações.	Solicitar dados complementares.	Demandante/ Contratada
05	Baixa participação da rede.	Média	Médio	Planejamento e convocações.	Reuniões extraordinárias.	Demandante
06	Substituição da equipe.	Baixa	Médio	Equipe mínima e aprovação prévia.	Exigir substituição equivalente.	Fiscal
07	Descumprimento de prazos.	Média	Alto	Monitoramento contínuo.	Penalidades e eventual rescisão.	Fiscal
08	Produto final inadequado.	Baixa	Alto	Escopo e critérios claros.	Ajustes antes do aceite.	Fiscal/Gestor

CLÁUSULA 15ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

15.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo devigência e no cronograma.

15.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

15.4. Toda a alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito, devendo estar acompanhada de toda a documentação comprobatória necessária a evidenciar que a medida é a que melhor atende aos interesses da Administração Pública.

15.5. Na realização de eventuais termos aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto obtido pela Administração por ocasião do certame licitatório, em relação ao preço referencial, se for o caso.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação e do Termo de Acordo Substitutivo de Sanção - TASS.

CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.2 As disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas aos contratados pela Administração Municipal, na forma e condições previstas nos artigos 189 a 262 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

10.3 As disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas aos licitantes e aos contratados pela Administração Municipal, na forma e condições previstas nos artigos 189 a 262 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

10.4 Ao licitante infrator poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.5 Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos.

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Mínimo de um ano e no	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Mínimo de dois ano e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois ano e no máximo de três anos

10.6 Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

10.7 No caso de não celebrar o contato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta será aplicada cumulativamente a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

10.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

declaração falsa durante a licitação.	
Fraudar a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de cinco anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

CLÁUSULA 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

10.9 É facultada a qualquer das partes,a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 169do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

10.10 O contratado deverá comunicar-se com o contratante por meio do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

10.11 Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de60 (sessenta)dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo.

10.12 O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.13 A manutenção das condições de habilitação do contratado é presumida, nos termos da declaração constante no edital.

10.14 A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

10.15 Cabe ao contratado informar ao gestor do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

10.16 O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) mesespelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 20ª: PROTEÇÃO DE DADOS

10.17 As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 21ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.18 A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.19 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.20 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, ocontratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

10.21 Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

10.22 Desde que justificado, será facultado ao contratante a retenção cautelar de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, para viabilizar a apuração dos prejuízos sofridos em processo administrativo.

CLÁUSULA 22ª: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.23 Este contrato e seus termos aditivos deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 23ª: FORO

10.24 O foro competente paradirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau-SC, ... de ..... de .....

RAFAEL BURGONOVO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADO